COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20200080

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPFnº 009.000.982-79, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma J. CAMPOS DE LIMA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.514.486/0001-56, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES Nº2917, JARDIM INDEP.I, Altamira-PA, CEP 68372-573, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO FERREIRA MARINHO, residente na TV LONDRINA Nº1443, UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68374-070, portador do(CPF 932.095.761-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s)para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963423	CAPOTE DE BARRO - Marca.: STA TEREZ.	UNIDADE	150,00	5,940	891,00
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	83,000	498,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	17,990	107,94
966634	FORRO PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	125,00	17,190	2.148,75
	FORRO PVC 6MT				
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	3,00	204,500	613,50
968225	POTE COLA CANO PVC 175G - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	6,00	14,950	89,70
968230	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO GRANDE - Marca.: ICO	UNIDADE	6,00	61,000	366,00
968234	VASO SANITÁRIO SIMPLES - Marca.: LOGASA	UNIDADE	6,00	140,900	845,40
970575	JANELAS 2,00 X 1,10 COM PORTAL MADEIRA - Marca.: MUI	UNIDADE	10,00	313,900	3.139,00
	RACAT				
970605	PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2" - Marca.: DIV	UNIDADE	25,00	1,300	32,50
	ERSOS				
970641	ESPUDE PARA VASO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	4,840	29,04
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	10,00	12,550	125,50
970724	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	24,700	98,80
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	6,00	14,900	89,40
970833	TELHA DE BARRO PLAN - Marca.: STA TER.	UNIDADE	2.000,00	0,940	1.880,00
970837	KIT ACESSÓRIO PARA BANHEIRO 5 PÇS - Marca.: ST. DESI	UNIDADE	6,00	46,850	281,10
970838	LAVATÓRIO COM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	6,00	143,000	858,00
970839	LAVATÓRIO SEM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	410,000	2.460,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: VELOZ	UNIDADE	15,00	17,900	268,50
971211	CONJUNTO DE LOUÇA 4 PÇS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA,	UNIDADE	6,00	531,500	3.189,00
	COLUNA) - Marca.: LOGASA				
	JOGO DE CONJUNTO DE LOUÇAS ACOPLADO (VASO,CAIXA, PIA,				
	COLUNA)				
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	0,120	6,00
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	0,160	8,00
983162	BUCHA 12MM. - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	0,200	10,00
983183	SERRA COPO 30MM - Marca.: BRASKOKI	UNIDADE	6,00	62,000	372,00
983325	REVESTIMENTO PASTILHA 10X10 - Marca.: CERAL	METRO	5,00	37,500	187,50
987204	ARGAMASSA 20KG. - Marca.: ELIANE	SACO	20,00	15,490	309,80
987380	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
987397	CANO ROSQUEADO 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	45,400	544,80
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	319,500	1.917,00
987399	CANO ROSQUEADO 2.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	518,000	3.108,00
987400	CANO ROSQUEADO 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	548,500	1.645,50
987402	CANO ROSQUEADO 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	785,000	2.355,00
987416	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	3,00	137,900	413,70
987428	CURVA 110MM SOLDAVEL. - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	47,500	285,00
987430	CURVA 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
987431	CURVA 75MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	44,300	177,20
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	14,900	89,40
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	3,00	228,500	685,50
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	3,00	248,500	745,50
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	3,00	318,500	955,50
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	30,00	19,500	585,00
987461	FLANGE SOLDAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	278,000	1.112,00
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: CHIVAS	UNIDADE	4,00	86,000	344,00
987627	JOELHO SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	68,850	413,10
987641	MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: ANAPLAST	METRO	100,00	2,450	245,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

987642	MANGUEIRA PRETA 1.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	50,00	4,450	222,50
987643	MANGUEIRA PRETA 1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	150,00	1,200	180,00
987644	MANGUEIRA PRETA 2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	50,00	5,950	297,50
987645	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: ANAPLAST	METRO	150,00	1,600	240,00
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	50,00	17,990	899,50
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	29,400	147,00
987702	TANQUE 2 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	6,00	229,500	1.377,00
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	51,500	206,00
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	84,500	253,50
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	84,500	253,50
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	21,900	131,40
987741	CERAMICA 45X45 CM-PI-IV - Marca.: ALMEIDA	UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
990888	ABRAÇADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
990891	ABRAÇADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	100,00	1,940	194,00
990894	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
990918	CAIXA DE DESCARGA S/ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
990927	CIMENTO DE 50 KG CPII E 32 - Marca.: POTY	SACO	250,00	37,650	9.412,50
990930	COLA P/CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	12,00	6,400	76,80
990970	ESCADA ALUMINIO PROFISSIONAL 7 DEGRAUS (ABRIR) - Marca.: SBA	UNIDADE	3,00	264,500	793,50
990989	LUVA ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
991000	MANGUEIRA CRISTAL 5/16" - Marca.: PERFILNOR	METRO	50,00	2,050	102,50
991001	MANGUEIRA CRISTAL 1/2" - Marca.: PERFILNOR	METRO	50,00	2,450	122,50
991002	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" - Marca.: PERFILNOR	METRO	50,00	3,950	197,50
991003	MANGUEIRA CRISTAL 1" - Marca.: PERFILNOR	METRO	25,00	4,400	110,00
991004	MANGUEIRA PRETA 2.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	50,00	20,000	1.000,00
991005	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 5/16" - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	2,710	135,50
991006	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/8 - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	6,900	345,00
991007	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2 - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	5,500	275,00
991008	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4 - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	7,750	387,50
991024	REAJUNTE DE 1 KG CORES DIVERSAS - Marca.: ELIANE	PACOTE	15,00	4,990	74,85
991031	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6MM 2,44X1,10M - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	75,00	68,990	5.174,25
991035	VALVULA PVC PARA LAVATORIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	4,150	49,80
991038	VARA DE FERRO C/12 MT 4.2" - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	12,200	244,00
991039	VARA DE FERRO C/ 12MT 5.0" - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	15,900	159,00
991040	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/4" - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
991041	VARA DE FERRO C/ 12MT 5/16 - Marca.: BELGO	UNIDADE	15,00	34,500	517,50
991042	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/8 - Marca.: BELGO	UNIDADE	15,00	44,500	667,50
991043	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/2 - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	84,900	849,00
991044	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/4" - Marca.: BELGO	UNIDADE	5,00	219,900	1.099,50
991045	VARA DE FERRO C/ 12MT 7/8 - Marca.: BELGO	UNIDADE	5,00	149,800	749,00
				VALOR GLOBAL R$	66.830,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 66.830,73 (sessenta e seismil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Feverei ro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. DALTERLI DE SOUZA NASCIMENTO**,** servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutencao do Fundo Municipal da Assistencia Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 66.830,73 .

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto o CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 05 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPU:14734067000164
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPU:14734067000164
Dados: 2020.02.05 10:49:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO:00900098279
Assinado de forma digital por AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO:00900098279
Dados: 2020.02.05 10:50:47 -03'00'

J. CAMPOS DE LIMA EIRELI:21514486000156
Assinado de forma digital por J. CAMPOS DE LIMA EIRELI:21514486000156
Dados: 2020.02.05 17:51:06 -03'00'

J. CAMPOS DE LIMA EIRELI-ME
CNPJ 21.514.486/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____